



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 003/2023 de 27 de janeiro de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 007/2023, às 10:54 horas no dia 27.01.23, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre o piso salarial na circunscrição do Município de Cascavel-CE, dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), nos termos da Emenda Constitucional Nº 120/2022, nos termos da Medida Provisória Federal nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023”, e dá outras providências.

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei nº 003/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 003/2023 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

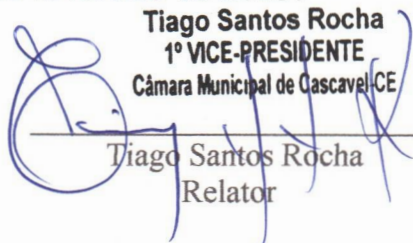
1. O referido projeto dispõe sobre a fixação da remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no valor igual ao piso salarial destas categorias, nos termos do §9º do art. 198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, qual seja: R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Medida Provisória Federal nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022 ;
2. A modificação dos vencimentos de servidores, como qualquer aumento, deverá ser objeto de planejamento detalhado, cuidadoso, inclusive com previsão na legislação orçamentária e realização de estudos de impacto exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15 a 17);



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

3. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento vigente e em execução, de cada unidade administrativa direta a qual o servidor esteja vinculado;
4. Tendo como base o art. 50, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, o relator vota pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei nº 003/2023**;
5. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

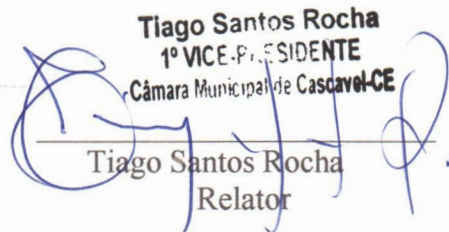
  
**Tiago Santos Rocha**  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
**Câmara Municipal de Cascavel-CE**  
\_\_\_\_\_  
Tiago Santos Rocha  
Relator


### **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 06 de fevereiro de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 003/2023 de 27 de janeiro de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**Francisco Augusto da Silva Filho**  
**2º SECRETÁRIO**  
**Câmara Municipal de Cascavel-CE**  
\_\_\_\_\_  
Francisco Augusto da Silva Filho  
Presidente

  
**Tiago Santos Rocha**  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
**Câmara Municipal de Cascavel-CE**  
\_\_\_\_\_  
Tiago Santos Rocha  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Erimar Inocêncio de Moraes  
Membro